



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Crisóstomo Basílio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Crisóstomo Basílio, em Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01255258-5	PARECER N° 0794/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Ivanir de Souza Lima, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Crisóstomo Basílio, situada na Rua Camará S/N, Bairro Camará, Cep.: 61.600.000, Caucaia, Fone (88) 342 3655, mediante o processo N° 01255258-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização do curso de educação infantil.

A citada Instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 683/95, deste Conselho, com alteração de denominação pela Lei 1424, de 23 de novembro de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Crisóstomo Basílio, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, nesta capital, com vigência até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0794/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

O pedido de autorização para o curso da educação infantil deverá ser solicitado de acordo com a Resolução 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0794/2002
SPU Nº 01255258-5
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC